



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ

Conselho de Recursos Fiscais

FOLHA Nº: _____

PROCESSO Nº: _____

CRF
PMP

ACÓRDÃO Nº. 031/2016/CRF/PMPV

SESSÕES ORDINÁRIAS Nº	068-069/2016/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	035/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005138
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10.374/2013
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 56.038.173,97 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

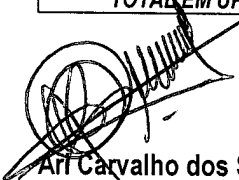
EMENTA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE CÁLCULO. APLICA-SE EM SUA INTEGRALIDADE A LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, RESSALVADA A DECLARAÇÃO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA RECORRENTE DOS MATERIAIS FORNECIDOS/PRODUZIDOS E EMPREGADOS NA OBRA. OCORRÊNCIA. 1) A legislação tributária vigente à época da ocorrência do fato gerador deve ser observada, inclusive o Decreto nº. 12.462/2011; 2) No regime de Substituição Tributária o recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsumem-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços. Em conformidade com o art. 18, IV, art. 42, §1º, III, da LC nº. 369/2009 c/c art. 54, § 1º, do Decreto nº. 12.462/2011, cuja penalidade encontra-se prevista no art. 88, V, "b", da LC nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), computado o Voto de Desempate proferido pelo Presidente do CRF, nos termos do voto do Conselheiro Relator Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata das 69ª Sessão Ordinária, DECIDEM: "(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido o Auto de Infração nº. 005138, datado de 24/09/2013, no valor de R\$. 56.038.173,97 (cinquenta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos da legislação vigente.**". Data da conclusão do Julgamento, 17/11/2016.

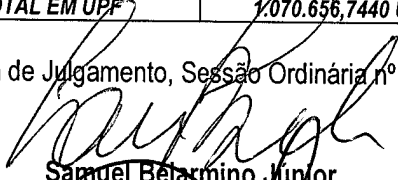
Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 56.038.173,97 (cinquenta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, equivalente a 1.070.656,7440 Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 21.401.510,78	PRINCIPAL	R\$. 26.537.219,14
MULTA	R\$. 32.102.266,17	MULTA	R\$. 39.805.828,71
JUROS	R\$. 2.534.397,02	JUROS	R\$. 3.142.574,83
TOTAL EM R\$	R\$. 56.038.173,97	TOTAL EM R\$	R\$. 69.485.622,68
TOTAL EM UPF	1.070.656,7440 UPF's	TOTAL EM UPF	1.070.656,7440 UPF's


Ari Carvalho dos Santos
Presidente


Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ no CRF

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 69/2016.


Samuel Belarmino Junior
Conselheiro Relator/Voto Vencedor


José Domingos Filho
Conselheiro Prolator do Voto Divergente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FOLHA Nº: _____

PROCESSO Nº: _____
SEMEAZ

CRF
PMPV

Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº. 032/2016/CRF/PMPV

SESSÕES ORDINÁRIAS Nº	068-069/2016/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	036/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005137
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10.375/2013
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 56.038.173,97 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

EMENTA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE CÁLCULO. APLICA-SE EM SUA INTEGRALIDADE A LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, RESSALVADA A DECLARAÇÃO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA RECORRENTE DOS MATERIAIS FORNECIDOS/PRODUZIDOS E EMPREGADOS NA OBRA. OCORRÊNCIA. 1) A legislação tributária vigente à época da ocorrência do fato gerador deve ser observada, inclusive o Decreto nº. 12.462/2011; 2) No regime de Substituição Tributária o recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsumem-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços. Em conformidade com o art. 18, IV, art. 42, §1º, III, da LC nº. 369/2009 c/c art. 54, § 1º, do Decreto nº. 12.462/2011, cuja penalidade encontra-se prevista no art. 88, V, "b", da LC nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), computado o Voto de Desempate proferido pelo Presidente, nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata das 69ª Sessão Ordinária, DECIDEM: "(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido o Auto de Infração nº. 005137, datado de 24/09/2013, no valor de R\$. 56.038.173,97 (cinquenta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos da legislação vigente.**". Data da conclusão do Julgamento, 17/11/2016.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 56.038.173,97 (cinquenta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, equivalente a 1.070.656,7440 Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

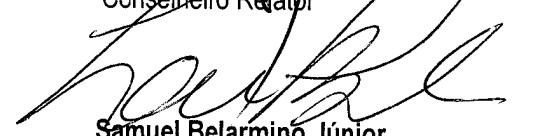
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 21.401.510,78	PRINCIPAL	R\$. 26.537.219,14
MULTA	R\$. 32.102.266,17	MULTA	R\$. 39.805.828,71
JUROS	R\$. 2.534.397,02	JUROS	R\$. 3.142.574,83
TOTAL EM R\$	R\$. 56.038.173,97	TOTAL EM R\$	R\$. 69.485.622,68
TOTAL EM UPF	1.070.656,7440 UPF's	TOTAL EM UPF	1.070.656,7440 UPF's


Ari Carmo dos Santos
Presidente


Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMEAZ no CRF

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 69/2016.


José Domingos Filho
Conselheiro Relator


Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro Prolator – Voto Divergente/Vencedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ

Conselho de Recursos Fiscais

FOLHA Nº: _____

PROCESSO Nº: _____

CRF
PMPV

ACÓRDÃO Nº. 033/2016/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	069/2016/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	037/2015/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005136
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10.367/2013
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 28.019.061,90 (VINTE E OITO MILHÕES, DEZENOVE MIL, SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

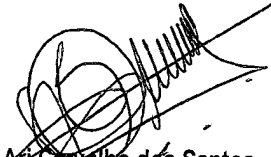
EMENTA – ISSQN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE CÁLCULO. APLICA-SE EM SUA INTEGRALIDADE A LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, RESSALVADA A DECLARAÇÃO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA RECORRENTE DOS MATERIAIS FORNECIDOS/PRODUZIDOS E EMPREGADOS NA OBRA. OCORRÊNCIA. 1) A legislação tributária vigente à época da ocorrência do fato gerador deve ser observada, inclusive o Decreto nº. 12.462/2011; 2) No regime de Substituição Tributária o recolhimento do imposto, multas e eventuais encargos subsumem-se a cargo do tomador ou intermediários dos serviços. Em conformidade com o art. 18, IV, art. 42, §1º, III, da LC nº. 369/2009 c/c art. 54, § 1º, do Decreto nº. 12.462/2011, cuja penalidade encontra-se prevista no art. 88, V, “b”, da LC nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), computado o Voto de Desempate proferido pelo Presidente, nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata das 69ª Sessão Ordinária, DECIDEM: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, e com isto ratificar a decisão de 1ª Instância, que declarou devido o Auto de Infração nº. 005136, datado de 24/09/2013, no valor de R\$. 28.019.061,90 (vinte e oito milhões, dezenove mil, sessenta e um reais e noventa centavos), nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 17/11/2016.

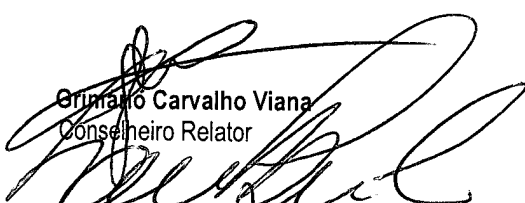
Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido na data da autuação correspondia a **R\$. 28.019.061,90 (vinte e oito milhões, dezenove mil, sessenta e um reais e noventa centavos)**, equivalente a 535.327,8926 Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF's), devendo ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

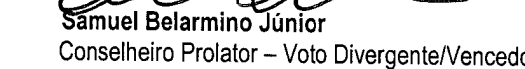
CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DEVIDO NA DATA DA AUTUAÇÃO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATUALIZADO NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 10.700.745,89	PRINCIPAL	R\$. 13.268.597,79
MULTA	R\$. 16.051.118,83	MULTA	R\$. 19.902.896,68
JUROS	R\$. 1.267.197,18	JUROS	R\$. 1.571.285,76
TOTAL EM R\$	R\$. 28.019.061,90	TOTAL EM R\$	R\$. 34.742.780,23
TOTAL EM UPF	535.327,8926 UPF's	TOTAL EM UPF	535.327,8926 UPF's


Ari Carvalho dos Santos
Presidente


Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ no CRF

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 69/2016.


Grimaldo Carvalho Viana
Conselheiro Relator


Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro Prolator – Voto Divergente/Vencedor